



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 542/2000

SÚMULA: Concede Incentivo à empresa Cleusa Zibetti Devitte, para sua instalação, no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

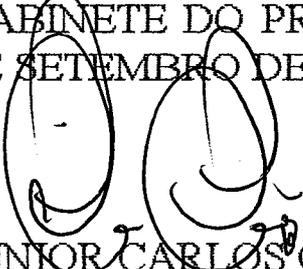
ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar, nos termos da Lei nº 498/99, de 07/04/99, à Empresa CLEUSA ZIBETTI DEVITTE, CNPJ nº 01.384.210/0001-93, Lote nº 01, da Quadra 47, com área de 2.689,37 m², (dois mil e seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados) subdivisão do Lote Rural nº 93-B, da Gleba 225-SA, situada no município de Pranchita.

ART. 2º: O Terreno ora doado destina-se para a referida Empresa se instalar neste Município com o ramo de Atacado de Mercadorias em Geral, ficando estabelecido um prazo de 06(seis) meses para conclusão das obras e 12 (doze) meses para início das atividades.

Parágrafo Único: Findo o prazo estipulado neste Artigo, a área retornará ao controle do Município, sem ônus, caso não tenha sido cumprido o encargo.

ART. 3º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2000.


JUNIOR CARLOS GIONGO
Prefeito Municipal em Exercício